



Adm 2009/2012
LEI nº. 842/2009

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

De 21 de dezembro de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural.

Divaldo Wiliam Rinco, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Alto Paraíso de Goiás, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT é um fundo de natureza contábil especial, em conta específica, que terá no Conselho Municipal de Cultura sua estrutura de execução e administração conjunta com a Prefeitura.

Parágrafo único. O FUMCULT será regido por Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária oriunda da rubrica nº 13.292.0018.2-019 (manutenção Secretaria Municipal de Cultura);

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

V – rendimentos que sejam provenientes da aplicação dos seus próprios recursos;

VI – participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo.

Art. 4º - Os recursos do FUMCULT serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Alto Paraíso de Goiás, que deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

I- produção e realização de projetos de música e dança;

II- produção teatral e circense;

III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V- produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas, coleções e artesanato;

VI- produção e apresentação de espetáculos, shows e eventos folclóricos, tradicionais e culturais;

VII- preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

IX- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

X- e outras áreas, por decisão do COMCULT.

Art. 5º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT em:

I - em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, excetuando-se os recursos oriundos de convênios com destinação específica.

II – em publicações que já tenham sido lançadas por editoras comerciais, até cinco anos antes da apresentação do projeto ao Fundo.

Art. 6º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás**

Art. 7º - O FUMCULT será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura, que deverá aprovar o plano anual de aplicações.

§ 1º. Ao Conselho Municipal de Cultura caberá:

I – criar uma Comissão de Análise à qual encaminhará os projetos para apreciação e seleção;

Art. 8º. À Comissão de Análise compete:

I - coordenar todos os tramites administrativos necessários à análise dos projetos apresentados;

II- outras atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º - Poderão concorrer preferencialmente ao apoio do FUMCULT, os membros do Fórum Permanente de Cultura, empreendedores e entidades de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Alto Paraíso de Goiás a, no mínimo, 01 (um) ano.

§ 1º. Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;

b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;

c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º. Salvo o Fórum Permanente de Cultura cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, anualmente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 10 - Os projetos que tenham recebido recursos do FUMCULT poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Parágrafo único. Os recursos adicionais só poderão ser repassados conforme incisos I, II e III, deste artigo, com aprovação da plenária do COMCULT.

Art. 11 - O empreendedor deverá comprovar junto ao Conselho Municipal de Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 12 - Constitui motivo para quebra do apoio do FUMCULT:

I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II - o atraso injustificado do início do projeto;

III - a paralisação do projeto sem justa causa;

IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;

VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 13 - A rescisão, por quebra do apoio do FUMCULT, pode ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito do Conselho Municipal de Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;

II - por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II, deste artigo, dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura, em decisão plenária.

Art. 14 - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I - a devolução do valor total do apoio do FUMCULT;

II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do FUMCULT, por 04 (quatro) anos consecutivos;

III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

IV - a aplicação de multa correspondente a 03 (três) vezes o valor total do apoio do FUMCULT;

V - as sanções penais cabíveis.

Art. 15 - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 16 - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 17 - Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2009.

Divaldo William Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fl. Do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.